

Prefeitura Municipal De Lagedo do Tabocal

CNPJ: 16.434.441/0001-31

Responsável: Daiane Oliveira Belas

Telephone: (73) 3556-1227

Departamento: SETOR DE COMPRAS



Pesquisa realizada entre 11/02/2025 15:19:53 e 11/02/2025 15:23:25

Relatório gerado no dia 11/02/2025 15:24:50 (IP: 186.232.236.236)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de Empresa especializada no ramo de locação de softwares, para aquisição do software de sistema de acesso à informação do acesso ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3/3	12	R\$ 903,33 (un)	-	R\$ 903,33	100%	R\$ 10.839,96

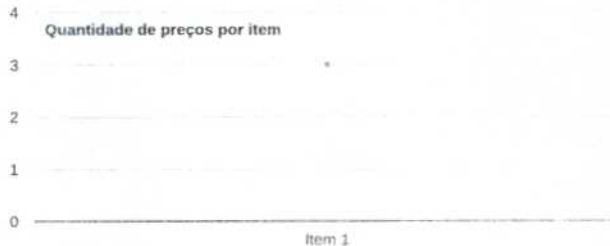
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SIMAO PEREIRA CAMARA MUNICIPAL	20434072000154-1-000012/2024	12/08/2024	R\$ 900,00
2	76.208.867/0001-07 - MUNICIPIO DE CASCAVEL	76208867000107-1-000150/2024	26/07/2024	R\$ 1.050,00
3	ITABERABA PREVIDENCIA - ITAPREV	0515641000194-1-000001/2024	22/05/2024	R\$ 760,00
Valor Unitário				R\$ 903,33

1648-1650

Valor Global: R\$ 10.839,96

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de Empresa especializada no ramo de locação de softwares, para aquisição do software de sistema de acesso à informação do acesso ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Preço Estimado: R\$ 903,33 (um)

Percentual:

Preço Máximo: R\$ 903,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 903,33

Quantidade	Descrição	Observação
------------	-----------	------------

12 Meses	Contratação de Empresa especializada no ramo de locação de softwares, para aquisição do software de sistema de acesso à informação do acesso ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), visando atender as necessidades deste Município de Lajedo do Tabocal.	
----------	---	--

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 900,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: SIMAO PEREIRA CAMARA MUNICIPAL

Data: 12/08/2024 15:02

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em Lançamento de Informações de Processos de Compras junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para Divulgação Centralizada e Obrigatória dos Atos Exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 20434072000154-1-000012/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 5

Unidade: Serviço

UF: MG

Descrição: Prestação de Serviços - Prestação de serviços de apoio administrativo em lançamento de informações de processos de compras no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com envio de processos de agosto a dezembro/2024.
- Prestação de Serviços - Prestação de serviços de apoio administrativo em lançamento de informações de processos de compras no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com envio de processos de agosto a dezembro/2024.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

55.633.539/0001-70 CAMILE DE LIMA CAMPOS 55.633.539

R\$ 900,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 1.050,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)



Relatório gerado no dia 11/02/2025 15:24:50 (IP: 186.232.236.236)

Código Validação: Pr0pj2R2c1tQm1WavOvmPzaFVOr%252b2kccfHfRqaRorTkqHUBnPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pr0pj2R2c1tQm1WavOvmPzaFVOr%252b2kccfHfRqaRorTkqHUBnPtm6WA%3d%3d>

2 / 5

000029

CNPJ: 76.208.867/0001-07
Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL
Objeto: Contratação de profissionais para ministrarem cursos/oficinas.
Descrição: OFICINA PRÁTICA PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E A FORMA DE DISPONIBILIDADE DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. Com a promul - OFICINA PRÁTICA PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E A FORMA DE DISPONIBILIDADE DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal. Portanto, torna-se imprescindível saber como o pregão e a concorrência eletrônica estão estruturados, especialmente no que se refere às suas principais características, para, em seguida, projetar, as mudanças decorrentes da nova lei e também seus regulamentos. O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área. Para tanto serão feitas simulações na plataforma de compras do governo federal, apresentando detalhadamente os procedimentos relativos à realização de um pregão e concorrência eletrônica desde a fase de cadastramento da licitação até a sua homologação, e ainda, o processo de Dispensa Eletrônica.

Data: 26/07/2024 14:17
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 76208867000107-1-000150/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 25/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 30
Unidade: UNIDADE (UND)
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.095.355/0001-90	DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA	R\$ 1.050,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Francisco Beltrão	R RIO GRANDE DO NORTE, 155	(46) 9911-8158	nadia@franciscobeltrao.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço R\$ 760,00
Inc. II Art. 5º da LN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: ITABERABA PREVIDENCIA - ITAPREV
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01

Data: 22/05/2024 11:50
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05156411000194-1-000001/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 27/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 7
Unidade: Mês
UF: BA

000030



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.955.970/0001-52	J F REIS	R\$ 760,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:
RUY BARBOSA, 878-B	Jadiel	(75) 9910-03498
		Email:
		assistchjs@gmail.com



000031

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/02/2025 15:23:58

[Acessar a fonte aqui](#)

000032



CONTRATO Nº 778/2024

**CONTRATO DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ QUE CELEBRA COM A
EMPRESA IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.442.698/0001-59, situada à Alameda Salvador, 1057, Torre América andar 6, sala 601, caminho das arvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-790, neste ato representado por **Késsio Fabrini de Campos Monteiro**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.694.695-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, conforme consta no **Processo Administrativo 077/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de sistema para o envio de informações ao portal nacional de contratações públicas- PNCP, para atender a LEI Nº 14.133/21, Nova Lei De Licitações, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS- PNCP, PARA ATENDER A LEI Nº 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES.	MES	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura, iniciando em 15 de março de 2024 e finalizando em 31 de dezembro de 2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos da Lei 14.133/21, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 5.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Tapiramutá, e conter o número do empenho correspondente.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco do Brasil Agência 2971-8, Conta Corrente 27975-7, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata die* entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pela Administração contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão / Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
030607	4045	33.90.39	0015000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
- 9.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 9.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tapiramutá e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos custos e despesas necessárias para cumprimento do objeto, inclusive a alimentação, o transporte e o alojamento de seus funcionários e prepostos, inclusive dos encargos decorrentes da contratação como: remuneração salarial e todos encargos sociais legais, fiscal, social, securitário, trabalhista e previdenciário.
- 9.11. Atender as possíveis revisões propostas pela Prefeitura Municipal ao Cronograma, as quais devem ser justificadas e autorizadas pela autoridade superior e que melhor se adeque ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 10.2. Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviço no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 10.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência e neste contrato;

- 10.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato.
- 10.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.9. Fornecer todas as informações e diretrizes que orientarão o processo seletivo;
- 10.10. Fornecer toda a legislação municipal que trata do assunto a ser abordado neste trabalho;
- 10.11. Indicar a Comissão Especial que coordenará o processo seletivo e participará das audiências e reuniões de trabalho que serão realizadas em todas as fases do Processo seletivo;
- 10.12. Indicar um interlocutor, responsável pela gestão do contrato e fornecimento das informações e documentos inerentes ao trabalho a ser executado;
- 10.13. Publicar e afixar cópia do Edital completo nos "Quadros de Aviso" da Prefeitura, Câmara Municipal, escolas públicas municipais, fundações e autarquias;
- 10.14. Garantir a publicidade na imprensa oficial, do extrato do edital e dar a devida publicidade ao processo seletivo;
- 10.15. Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA a data e os horários das provas, entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo XI, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.
- 11.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item 19.2, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 11.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.10 descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 10.5.1, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira

8.5.2 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

- 11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

- 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;
- 13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 13.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 13.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pela servidora Iugleide Oliveira Silva, inscrita no CPF nº 076.972.695-03, matrícula 3715, designado através da portaria 002/2023 de 05 de janeiro de 2023, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.
- 16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.
- 18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá, 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por IBDM
MODERNIZACAO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:10442698000159
DN: cn=IBR, o=SP, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=IC, SERIAL RFB,
ou=IC2173620000180,
ou=VIDECONFERENCIA, cn=IBDM
MODERNIZACAO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:10442698000159
Dados: 2024.03.15 14:47:22 -03'00'

IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Késsio Fabrinni de Campos Monteiro (Representante legal)
CONTRATADO

000040



SENHOR DO
BONFIM

CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR
DO BONFIM - BA, E DO OUTRO, IBDM
MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito **Laércio Muniz de Azevedo Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, neste ato representada por **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, sócio administrador, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de sistema de gerenciamento do acesso à informação, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial e publicações avulsas, em atendimento às Leis nº 12.527/2011 e 14.133/2021, visando assegurar a transparência, a publicidade e o acesso à informação pública, com eficiência e segurança, por regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo de 12 meses.

Especificação do Material					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA CUMPRIR À LEI Nº 14.133/21, À LEI Nº 9.755/98; À LEI Nº 12.527/2011, À LC Nº 131/09 E MP Nº 2.200-2/01	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES - PNCP, PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES DE COMPRAS, CONTRATOS, TERMOS, PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP EM ATENDIMENTO A LEI 14.133/21.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
3	SISTEMA PARA ENVIO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO (TIRAGEM MÍNIMA DE 20 MIL).	cm/col	900	75,00	67.500,00
4	SISTEMA PARA ENVIO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	cm/col	900	75,00	67.500,00
Total					183.000,00

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante

Página 1 de 9

000041

Am



da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0048/2024, que gerou o Pregão Eletrônico Nº 007/2024, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 12 meses, com início em 27 de abril de 2024 e término em 27 de abril de 2025, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREGO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

000042



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima referido será efetuado em onze parcelas igual de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) através de depósito/transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 16 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso

000043



de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	502 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;

000044



- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do CONTRATANTE a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

000045



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora **Veronica Lopes Azevedo**, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços a cada 30 dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;

000046



SENHOR DO
BONFIM

CONTRATOS



II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

000047



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVIA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

000043



Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

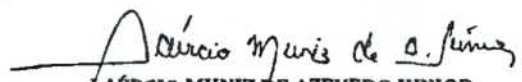
CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

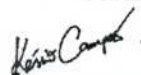
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

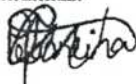
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 26 de abril 2024.


LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:



000049

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simple](#) > [Completo](#)**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SENHOR DO BONFIM - CONTRATO IBDM11.pdf

Hash: a20b53agf06e864615egf0g2fd613de04a42cd4b58a4e08d9413c2d8bga18a1a

Data da validação: 02/05/2024 11:51:18 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.442.698/0001-59

CPF do representante: ***.694.695-**

Nº de série de certificado emitente: 7059827696715469000

Data da assinatura: 26/04/2024 11:40:55 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu feedback é importante para a melhoria do serviço.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP Brasil](#)[Cadastro do Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)

000050



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.046/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito o **SR. RENAN BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, cep: 48.170.000, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15, RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa o **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE-IOP**, CNPJ: 20.024.219/0001-38, estabelecida na Av. Noide Ferreira de Cerqueira, nº 4731 – Sala 05, CEP Nº 44.085-052, Feira de Santana – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui, neste ato, legalmente representada pela **SRª GLEYDSON CRUZ SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Rua Paulo VI, Nº 285-Conjunto Wils Falção, Feira de Santana-Bahia, CPF: 982.850.415-49, RG Nº 0671339834, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO** que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016-2024** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 03.046/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FERRAMENTA EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO, SUPORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE INTEGRAÇÃO EM TEMPO REAL, VISANDO O ENVIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ATINENTES ÀS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS, ADITIVOS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCEDIMENTOS CORRELATOS, JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS – PNCP, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA- BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de locação de ferramenta em plataforma web, incluindo, suporte, para a realização de integração em tempo real, visando o envio de processos administrativos de contratações públicas, atinentes às licitações, contratações diretas, aditivos, contratos, atas de registro de preços, procedimentos correlatos, junto ao portal nacional de contratação públicas – PNCP, realizadas pelo município de Água Fria- Bahia	mês	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65

000051



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

3.1 Os pedidos serão feitos de forma PARCELADA, através de Ordem de Serviço que será encaminhada a CONTRATADA, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

3.2 Os serviços deverão ser prestados nos turnos previamente definidos pela Administração.

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos bens locados bem como a segurança dos usuários.

3.4 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.5 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.6 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na **conta corrente** da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Atividade / Projeto: 2004 Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;

i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato o Sr. MOACIR ANJOS DA SILVA, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Governo do Trabalho e do Progresso

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipirá /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 26 de abril de 2024


RENAN ARAUJO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL
IOP:20024219000138
Assinado de forma digital por
INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL
IOP:20024219000138
Dados: 2024.04.26 16:18:01 -03'00'

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE-IOP
CNPJ 20.024.219/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 005.836.295-82


CPF: 98660060560

Extratos

Minuta do Contrato

Nº 052/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº 052-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2024

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 016/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE-IOP

CNPJ: 20.024.219/0001-38

ENDEREÇO: Av. Noide Ferreira de Cerqueira nº 4731, Sala 05, Feira de Santana-BA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de ferramenta em plataforma web, incluindo, suporte, para a realização de integração em tempo real, visando o envio de processos administrativos de contratações públicas, atinentes às licitações, contratações diretas, aditivos, contratos, atas de registro de preços, procedimentos correlatos, junto ao portal nacional de contratação públicas – PNCP, realizadas pelo município de Água Fria- Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/04/2024 a 31/12/2024

VALOR: R\$.12.000,00 (doze mil reais)

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria Municipal de administração e finanças

Atividade / Projeto: 2004 Gestão das ações administrativas da secretaria de administração e finanças do município

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2024

RENAN BARROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA
MAPA COMPARATIVO LOCAÇÃO DE SOFTWARES - PNCP

				CONTRATO - MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA		CONTRATO - MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM		CONTRATO - MUNICIPIO DE TAPIRAMUTÁ		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA	
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GLOBAL
1	Contratação de acesso à ferramenta de integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o qual garantirá a publicação de todos os atos exigidos pela lei 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.	Unid.	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 903,33	R\$ 9.936,63	R\$ 1.475,83	R\$ 16.234,16
TOTAL GERAL					R\$ 16.500,00		R\$ 22.000,00		R\$ 16.500,00		R\$ 9.936,63		R\$ 16.234,16


Daiane Oliveira Belas
Chefe de Departamento de Compras

620106